

República, em 3 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 15:142

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros:;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 98.500\$, que será inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico de 1927-1928, no capítulo 3.º «Serviços especiais», em artigo adicional 30.º-A, «Hospital Colonial de Lisboa», «Despesas a efectuar por conta das receitas arrecadadas, nos termos do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928».

Art. 2.º No Orçamento Geral das receitas do Estado descrever-se há em contrapartida correspondente importância no capítulo 8.º «Rendimentos próprios de diversos serviços», artigo 157.º-D, sob a rubrica de «Hospital Colonial de Lisboa».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Secundário

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 15:143

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a secção liceal criada no Instituto Feminino de Educação e Trabalho pelo decreto n.º 12:388, de 28 de Setembro de 1926.

Art. 2.º As professoras efectivas da secção extinta por força do artigo antecedente passam a prestar serviço no Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa, além do respectivo quadro, no qual só poderão ingressar por concurso nos termos das respectivas disposições legais.

Art. 3.º As alunas presentemente matriculadas na secção extinta é permitida transferência, independente de quaisquer formalidades e isenta da respectiva propina, para o Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho.

Art. 4.º É transferida do capítulo 2.º, artigo 49.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor para o corrente ano económico, da verba do pessoal do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, para o capítulo 10.º, artigo 69.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, também para o corrente ano económico, a importância de 25.813\$33 para a satisfação dos vencimentos das professoras colocadas no Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho pelo disposto no artigo 2.º deste decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*